



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 19-04-2010

N.º 19/2010

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	DRE / DRPRE	<input checked="" type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO, FIXAÇÃO DOS NÍVEIS DE PONDERAÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E DO NÚMERO MÁXIMO DE OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é presidido pelo dirigente máximo do organismo e integra todos os dirigentes de nível superior e todos ou alguns dirigentes de nível intermédio do 1.º grau, conforme o que for determinado por despacho do dirigente máximo do organismo, incluindo obrigatoriamente o responsável pela área dos recursos humanos, não podendo ter um número inferior a três elementos.

Por seu turno, a alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º, estabelece que o CCA poderá, se entender necessário, fixar o número máximo de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.

Compete ainda ao dirigente máximo do serviço determinar os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 56.º do supracitado Decreto Legislativo Regional.

Note-se que o subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da administração pública (SIADAP-RAM 3) foi posteriormente adaptado aos trabalhadores das

delegações escolares e pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e dos ensinos básicos da rede pública da Região, através da Portaria n.º 4-A/2010, de 3 de Fevereiro, e do Despacho n.º 19/2010, publicado no JORAM n.º 57, II série, de 29 de Março de 2010.

Deste modo, para efeitos de aplicação na vossa área escolar, escola ou direcção regional, somos a remeter a V. Ex.ª os seguintes exemplos:

- Exemplo n.º 1 - Despacho do dirigente máximo do serviço que determina a constituição do CCA;
- Exemplo n.º 2 - Deliberação do CCA que estabelece o número máximo de objectivos e de competências (facultativo);
- Exemplo n.º 3 - Despacho do dirigente máximo do serviço que fixa os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação.

Note-se que o número de objectivos e de competências, bem como os níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, poderão ser ajustados à vossa realidade, tendo em conta as ponderações mínimas e máximas estabelecidas na legislação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DP